

das estruturas agrícolas das regiões ultraperiféricas, não deverá ser aplicado aos beneficiários de pagamentos directos dessas regiões, tal como previsto no 4.º parágrafo do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009.

Por último, determina-se também a dimensão mínima da parcela agrícola que pode ser objecto de um pedido de ajuda em 0,01 ha, dando cumprimento ao disposto no n.º 9 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de Novembro, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 73/2009, no que respeita à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo, no âmbito dos regimes de apoio directo aos agricultores previstos no referido regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro, no Regulamento (CE) n.º 1120/2009, da Comissão, de 29 de Outubro, e no Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de Novembro, determino o seguinte:

1.º

A partir de 1 de Janeiro de 2010 é integrado no regime de pagamento único o prémio específico à qualidade do trigo duro, estabelecido pelo capítulo 1 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, sendo o envelope financeiro definido no anexo XII do Regulamento (CE) n.º 73/2009 adicionado à reserva nacional de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do mesmo Regulamento.

2.º

1 — As medidas de apoio específico a estabelecer com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, prosseguem os seguintes objectivos:

- Apoiar os sistemas pecuários baseados em raças autóctones;
- Apoiar a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas;
- Apoiar tipos de agricultura economicamente vulneráveis do sector do leite;
- Apoiar actividades agrícolas específicas que resultem em benefícios agro-ambientais relativas à protecção do património oleícola nacional e ao pastoreio extensivo.

2 — Os recursos financeiros a utilizar para financiamento das medidas de apoio específico referidas no número anterior são os seguintes:

- 32 410 milhares de euros para os anos 2010 e 2011;
- 34 110 milhares de euros para o ano 2012 e seguintes.

3 — Os recursos financeiros a utilizar para financiamento das medidas de apoio específico referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1 estão ainda sujeitos aos seguintes limiares de despesa:

- 19 509 milhares de euros para os anos 2010 e 2011;
- 21 209 milhares de euros para o ano 2012 e seguintes.

3.º

1 — A partir de 2010, a área mínima candidata a pagamentos directos é de 0,3 ha.

2 — O limite mínimo referido no número anterior não se aplica aos beneficiários de pagamentos directos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

4.º

A dimensão mínima da parcela objecto de pedido de ajuda é de 0,01 ha.

5.º

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

8 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

202782012

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura

Despacho n.º 1159/2010

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º de Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a engenheira Sandra Maria Azevedo Ferreira Barata Vicente de Garcia das funções de adjunta do meu Gabinete, para que tinha sido nomeada pelo meu despacho n.º 25161/2009,

de 10 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2009.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir de dia 10 de Janeiro de 2010.

7 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

202785772

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 1081/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, posto de trabalho 3, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 13568/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 31 de Julho, homologada por meu despacho de 7 de Dezembro de 2009.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Nomes	Classificação final (valores)
1.º Maria João Pestana Pereira de Oliveira	12,98
2.º Maria Fernanda Castiço dos Santos	11,87

A presente lista encontra-se afixada na sede desta Direcção-Geral e disponibilizada na sua página electrónica, de acordo com o que se encontra previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *José R. Estêvão*.

202782823

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 1082/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente técnico, conforme caracterização no mapa de pessoal.

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público que, por deliberação de 15 de Dezembro de 2009, do Conselho Directivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. aprovado por despacho de 18 de Setembro de 2009 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Considerando não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, está dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, segundo orientação da Direcção-Geral da Administração e de Emprego Público (DGAEP), disponível na sua página electrónica.

3 — Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, é permitido o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por despacho favorável de 20 de Novembro de 2009, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças

4 — Procedimento concursal comum para a categoria de assistente técnico — postos de trabalho, nível habilitacional, área de formação académica e área funcional:

Refª 4/ADA: Um posto de trabalho para a área funcional de ajudas directas — animais, sendo exigida a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado